

LEI Nº. 893, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006, PUBLICADA NO INFORMATIVO MUNICIPAL EDIÇÃO MUNICIPAL DE 2006.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2007

Lei nº 893 de 29 de novembro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Visconde do Rio Branco para o exercício financeiro de 2007.

A Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 838, 22 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 25.592.819,15 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e dezenove reais e quinze centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 25.592.819,15 (vinte e cinco milhões, quinhentos e noventa e dois mil e oitocentos e dezenove reais e quinze centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) do montante previsto nesta Lei.
- II - realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.
- III - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Visconde do Rio Branco, 29 de novembro de 2006.

João Antônio de Souza

< 584 - Instituto de Gestão Fiscal

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - 2007

Prefeito Municipal

João Antônio De Souza
PREFEITO MUNICIPAL

ORÇLEI